

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PARECER 01 – RITO ORDINÁRIO – LICITAÇÃO ELETRÔNICA - N° 0016/2022**

**PROA 22/0587-0000300-4**

***Análise de Classificação e Habilitação referente ao  
RO LE nº 0016/2022 – SULIC/CORSAN –  
REFORMA NA ETE – MUNICÍPIO DE SANTO  
ÂNGELO – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
MISSÕES – SURMIS.***

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

O Diretor Presidente da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com base no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC, designou-nos para, em Comissão, proceder ao recebimento e julgamento das propostas e documentações apresentadas a esta licitação.

**2. EMPRESAS PARTICIPANTES E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2022, às 14hs, deu-se início a 1º Sessão Eletrônica, no qual a Comissão procedeu ao recebimento das propostas, que, após verificação respectiva, restaram classificadas em ordem de vantajosidade com base no preço de referência da CORSAN de **R\$412.159,61 (Quatrocentos e doze mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)**.

**1º Elementar Locação, Saneamento e Construção Ltda.** – 06.983.057/0001-34 – R\$412.158,13 (Quatrocentos e doze mil e cento e cinquenta e oito reais e treze centavos).

**2º PODOLAK SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA** – 06.005.440/0001-18 – R\$412.158,14 (Quatrocentos e doze mil e cento e cinquenta e oito reais e quatorze centavos).

**3º PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI** – 16.491.457/0001-86 – R\$412.159,61 (Quatrocentos e doze mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Verificada a inexistência de empate ficto, a CPL nos termos do art. 57 da Lei 13.303/16, realizou tentativa de negociação com o representante da empresa Elementar Locação, Saneamento e Construção Ltda. a qual restou inexitosa, ficando mantida a última proposta. Sendo assim, a Comissão convocou a licitante a apresentar a Documentação de proposta conforme item 13.1 do Edital.



### 3. ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA Elementar Locação, Saneamento e Construção Ltda.:

A referida licitante (Elementar Locação, Saneamento e Construção Ltda.) apresentou tempestivamente no site (eletronicamente) e no DELIC/SULIC os Documentos da proposta.

Em 09/05/2022 a CPL considerou aceita a proposta e foi aberto o prazo para habilitação da licitante, conforme o item 14 do edital.

No entanto, a CPL procedeu diligência junto a licitante em 30/05/2022, relativamente aos subitens 14.12.5 e 14.12.6 do edital. Dentro do prazo, a licitante Elementar Locação, Saneamento e Construção Ltda. encaminhou os documentos necessários ao atendimento do referido item, que foram aceitos pela CPL.

Após análise da Documentação apresentada, e com base na Informação Nº 105A/2021 – DETO/SUGOP quanto aos subitens 13.2.6 (não se aplica) e 13.2.9.1, Informação Nº 105C/2021 – DETO/SUGOP quanto aos subitens CGL 14.12.5 e CGL 14.12.6 que a área técnica considerou os subitens 13.2.9.1, 14.12.5 e 14.12.6 do edital atendidos, e realizada conferência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – CFIL/RS-CAGE, a presente Comissão considerou a licitante **HABILITADA**.

### 4. DA ANÁLISE JURÍDICA:

A advogada do DELCO/SUPEJ designada para compor a comissão licitante (art. 91-A, § 4º do RILC) manifestou-se pela regularidade dos atos praticados relativos à fase externa da licitação até o presente momento e pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame.

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando o até aqui exposto, a Comissão declara vencedora do Rito Ordinário (Licitação Eletrônica) 0016/2022 a empresa **Elementar Locação, Saneamento e Construção Ltda.** (CNPJ: 06.983.057/0001-34) com a proposta no valor de **R\$412.158,13 (Quatrocentos e doze mil e cento e cinquenta e oito reais e treze centavos)** conforme previsto no subitem 13.1 do Edital, e encaminha o presente parecer para publicação e abertura dos prazos legais de recurso.

Porto Alegre, 14 de junho de 2022.

**Rogério Ferreira dos Santos Souza**

Presidente

**Gabriela Cruz Rodrigues**

Membro

**Juliana Queiroz Machado Carrion**

Advogada





**Nome do documento:** Parecer de Habilitacao RO 016-2022 - 1A ELEMENTAR.pdf

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Rogério Ferreira dos Santos Souza	CORSAN / DOP / 129312	13/06/2022 10:55:39
Gabriela Cruz Rodrigues	CORSAN / DCIR / 156778	13/06/2022 11:01:54
Juliana Queiroz Machado Carrion	CORSAN / DELCO / 177428	13/06/2022 11:27:30

